



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
003696/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003696/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=497403d7-8792-4b2f-a3db-1880c530d5e7>

Chave de acesso: [497403d7-8792-4b2f-a3db-1880c530d5e7](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 13 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ROBERTA MÜLLER FERREIRA
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

SEMED/2025/AGOSTO/PAGAMENTO DE DUA/DETRAN

DATA:13/08/2025





OF. /SEMED/GS/Nº0741/2025.

Itarana/ES, 13 de agosto de 2025.

À Comissão de Planejamento das Contratações

Tendo em vista que os veículos que prestam serviços a esta municipalidade precisam estar em perfeitas condições de tráfego, incluindo seus impostos anuais, desta forma poderemos evitar transtornos em nossas viagens, proporcionando segurança às pessoas que fazem uso desses veículos, bem como a integridade do Patrimônio Público e observando a importância de mantermos a frota de veículos desta secretaria em dia com a documentação.

Por Consequinte, a Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência empenho e posterior pagamento do ***Licenciamento Anual***, referente ao ano de 2025, para o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, dos veículos que prestam serviços a esta Secretaria, conforme discriminação abaixo.

Informo que a empresa ***DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN*** não dispõe das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal.

Tratam-se de serviços essenciais e o não pagamento destas despesas causaria sérios prejuízos para a administração.

Encaminhamos em anexo boletos para pagamento.





VEÍCULO - PLACA	VENCIMENTO	VALOR
MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE – PLACA MSB3624	12/09/2025	R\$ 226,44
ÔNIBUS MERCEDES BENZ/MASCA GRANFLEX– PLACA MQZ9918	18/09/2025	R\$ 226,44
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V9L ON – PLACA RBI4H69	19/09/2025	R\$ 226,44
CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER – PLACA RQP4C36	15/09/2025	R\$ 226,44
CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1 – PLACA RQO0D98	18/09/2025	R\$ 226,44
RENALT SANDEIRO – PLACA OVF1856	15/09/2025	R\$ 226,44
FIAT TORO ENDURANCE AT9 4X4 – PLACA RQS6E30	19/09/2025	R\$ 226,44
I/M. BENZ SPRINTER JLV MO – PLACA SFS2G21	11/09/2025	R\$ 226,44
RENAULT MASTER FURGÃO – PLACA QRF1B91	11/09/2025	R\$ 226,44
VEICULO VW KOMBI – PLACA ODM6401	11/09/2025	R\$ 226,44

Despesa a ser paga com o seguinte recurso: **MDE Secretaria.**

Respeitosamente,

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 01 de setembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A Prioridade justifica-se pelo licenciamento de veículos ser um procedimento obrigatório e necessário para absolutamente todos os veículos automotores do país. Ele envolve desde pequenos ciclomotores, até grandes caminhões. É um **procedimento obrigatório e anual**.

1.5.2 O prazo para pagamento varia entre 11e 19 de setembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O licenciamento comprova que o carro está em condições seguras para trafegar nas ruas e estradas do país, que não tem problemas como clonagem, roubo ou furto. É o documento que garante a conformidade do veículo com as condições de segurança, bem como as normas de emissão de poluentes e ruídos. Ou seja, o licenciamento autoriza a circulação do motorista livremente.

OBJETO DA AQUISIÇÃO:





2.1. Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual no valor total de R\$ 2.264,40 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

VEÍCULO - PLACA	VENCIMENTO	VALOR
MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE - PLACA MSB3624	12/09/2025	R\$ 226,44
ÔNIBUS MERCEDES BENZ/MASCA GRANFLEX- PLACA MQZ9918	18/09/2025	R\$ 226,44
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L ON - PLACA RBI4H69	19/09/2025	R\$ 226,44
CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER - PLACA RQP4C36	15/09/2025	R\$ 226,44
CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1 - PLACA RQO0D98	18/09/2025	R\$ 226,44
RENALT SANDEIRO - PLACA OVF1856	15/09/2025	R\$ 226,44
FIAT TORO ENDURANCE AT9 4X4 - PLACA RQS6E30	19/09/2025	R\$ 226,44
I/M. BENZ SPRINTER JLV MO - PLACA SFS2G21	11/09/2025	R\$ 226,44
RENAULT MASTER FURGÃO - PLACA QRF1B91	11/09/2025	R\$ 226,44
VEICULO VW KOMBI - PLACA ODM6401	11/09/2025	R\$ 226,44

3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora ROBERTA MÜLLER FERREIRA, Agente Administrativo, Matrícula: 003366.

4. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora, Roberta Müller Ferreira cargo de Agente Administrativo, matricula 003366, sendo a sua substituta, Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretor Geral de Departamento, matricula 006997, nas ausências e





nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

5. DA ELABORAÇÃO

5.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Roberta Müller Ferreira – Matrícula: 003366

II - Elaboração de quantitativo: Roberta Müller Ferreira – Matrícula: 003366

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Roberta Müller Ferreira – Matrícula: 003366

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

Agente Administrativo
Matrícula n.º 003366

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	Termo SEMED nº 000058/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Aline Chiabai Costa franco,

2.2 Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: Roberta Müller Ferreira, matrícula nº 003366, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto: Sandy Demoner Postinghel, matrícula nº 006997, Diretora Geral de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Objeto da fiscalização: A execução do Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.





- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quarta-feira, 13 de Agosto de 2025**

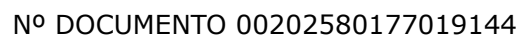
ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

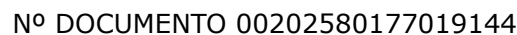
Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





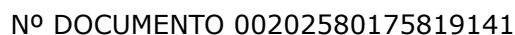
85890000002-6 26440219202-7 50919002025-9 80177019144-3

859900000264402192025091900202580177019144



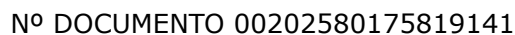
85890000002-6 26440219202-7 50919002025-9 80177019144-3

Nome				Data de Vencimento			
MUNICIPIO DE ITARANA				19/09/2025			
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
RQS6E30	1271856040	FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4	19/05/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento 2025	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	19/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detran.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



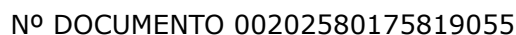
85800000002-0 26440219202-7 50911002025-7 80175819141-2

858000000264402192025091100202580175819141



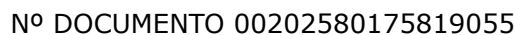
85800000002-0 26440219202-7 50911002025-7 80175819141-2

Nome					Data de Vencimento			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA					11/09/2025			
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar				
ODM6401	504797280	VW/KOMBI	09/04/2025	R\$ 226,44				
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS								
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)	
Licenciamento Anual 2025	11/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44	
Total a Pagar							R\$ 226,44	
ATENÇÃO:								
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.								



85830000002-5 26440219202-7 50911002025-7 80175819055-6

Nome			Data de Vencimento	
MUNICIPIO DE ITARANA			11/09/2025	
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar
QRF1B91	1180633196	RENAULT/MASTER FUR L2H2	09/04/2025	R\$ 226,44
Pagar até: 11/09/2025. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. CÓDIGO DE BARRAS pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.				



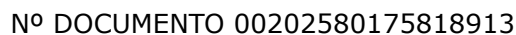
85830000002-5 26440219202-7 50911002025-7 80175819055-6

Nome				Data de Vencimento			
MUNICIPIO DE ITARANA				11/09/2025			
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão		Valor a Pagar		
QRF1B91	1180633196	RENAULT/MASTER FUR L2H2	09/04/2025		R\$ 226,44		
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	11/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http:\\www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



85800000002-0 26440219202-7 50918002025-6 80175818913-2

Nome				Data de Vencimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA				18/09/2025
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar
MQZ9918	923175440	M.BENZ/MASCA GRANFLEX O	09/04/2025	R\$ 226,44
Pagar até: 18/09/2025. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. CÓDIGO DE BARRAS pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.				



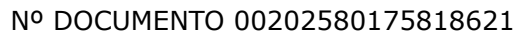
85800000002-0 26440219202-7 50918002025-6 80175818913-2

Nome					Data de Vencimento		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA					18/09/2025		
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão		Valor a Pagar		
MQZ9918	923175440	M.BENZ/MASCA GRANFLEX O	09/04/2025		R\$ 226,44		
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	18/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



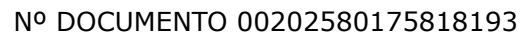
85890000002-6 26440219202-7 50912002025-0 80175818621-4

Nome				Data de Vencimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA				12/09/2025
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar
MSB3624	502579404	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	09/04/2025	R\$ 226,44
Pagar até: 12/09/2025. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. CÓDIGO DE BARRAS pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.				



85890000002-6 26440219202-7 50912002025-0 80175818621-4

Nome					Data de Vencimento		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA					12/09/2025		
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
MSB3624	502579404	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	09/04/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	12/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



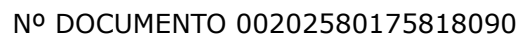
Nº DOCUMENTO 00202580175818193

Nome						Data de Vencimento	
MUNICIPIO DE ITARANA						15/09/2025	
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
OVF1856	1170753946	RENAULT/SANDERO 16GTLSC	09/04/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	15/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



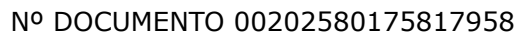
85870000002-2 26440219202-7 50918002025-6 80175818090-9

8587000002284402192025091800202580175818090



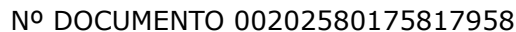
85870000002-2 26440219202-7 50918002025-6 80175818090-9

Nome				Data de Vencimento			
MUNICIPIO DE ITARANA				18/09/2025			
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
RQO0D98	1286511485	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	09/04/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	18/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							

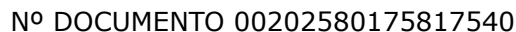


Nome			Data de Vencimento	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			15/09/2025	
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar
RQP4C36	1283916484	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	09/04/2025	R\$ 226,44

• **Pagar até: 15/09/2025.** Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.
 • **QR CODE PIX** pagável em qualquer instituição bancária.
 • **CÓDIGO DE BARRAS** pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.

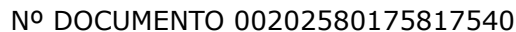


Nome					Data de Vencimento		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA					15/09/2025		
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
RQP4C36	1283916484	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	09/04/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	15/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
AUTOS PENDENTES NÃO COBRADOS NESTE BOLETO							
RV02178088-7455/00 em 16/03/2025 16:02:00 R\$ 130,16							
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



85860000002-0 26440219202-7 50911002025-7 80175817540-9

8588000002284402192025091100202580175817540



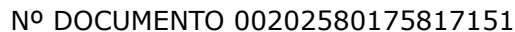
85860000002-0 26440219202-7 50911002025-7 80175817540-9

Nome						Data de Vencimento	
MUNICIPIO DE ITARANA						11/09/2025	
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
SFS2G21	1330097774	I/M.BENZ SPRINTER JLV MO	09/04/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	11/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detran.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



85840000002-7 26440219202-7 50919002025-9 80175817151-9

8584000002284402192025091900202580175817151



85840000002-7 26440219202-7 50919002025-9 80175817151-9

Nome					Data de Vencimento		
MUNICIPIO DE ITARANA					19/09/2025		
Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Data de Emissão	Valor a Pagar			
RBI4H69	1298930658	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON	09/04/2025	R\$ 226,44			
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS							
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	19/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
Total a Pagar						R\$ 226,44	
ATENÇÃO:							
- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. - Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detrان.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.							



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4364 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 4b112db7

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 13/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 13/08/2025 - 08:39h

CNPJ: **28162105000166**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 12/10/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **13/08/2025 às 08:40** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

7e625fc3-f06b-4284-bc92-a2032731099e

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001179748

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/08/2025**, válida até **11/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0018.F93D.3BD0.7A0A**





Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



> [Certidão de Regularidade Fiscal](#) > [Certidão de Pessoa Jurídica](#) > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

28.162.105/0001-66

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 28.162.105/0001-66 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



★ [Avaliar Serviço](#)

+ [Nova Consulta](#)

 [Como Resolver?](#)



REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 46724617/2025

Expedição: 13/08/2025, às 08:44:47

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.105/0001-66
Razão Social: DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072701320287929702

Informação obtida em 13/08/2025 08:46:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Data de Expedição: 13/08/2025 08:46:59

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024993360 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) ~~Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prerrogação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.		
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021		



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Seguem os presentes autos referentes à solicitação de empenho e posterior pagamento do Licenciamento Anual, exercício de 2025, ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), relativo aos veículos vinculados à prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

1. **Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003696/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Pagamento de DUA/DETRAN.

Processo Administrativo Nº 003696/2025, autuado em Quarta-feira, 13 de Agosto de 2025 Interessado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente solicitação de autorização de Empenho para pagamento do Licenciamento Anual, referente ao ano de 2025, dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação - Semed, no valor total de R\$ 2.264,40 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, CNPJ nº 28.162.105/0001-66;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária; e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OF. /SEMED/GS/Nº0741/2025, página nº 03;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 13, de agosto de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025





Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESPÍRITO SANTO

27.104.363/0001-23

SALDO DAS DOTAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 14/08/2025 09:51:49

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000325	150000250000	167.603,00	164.737,00	2.866,00					2.866,00
Total do Projeto/Atividade :			167.603,00	164.737,00	2.866,00					2.866,00
Total da Unidade Orçamentária:			167.603,00	164.737,00	2.866,00					2.866,00
Total do Órgão:			167.603,00	164.737,00	2.866,00					2.866,00
Total do Geral:			167.603,00	164.737,00	2.866,00					2.866,00



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 003696/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Assunto: análise sobre a legalidade do pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), referente ao licenciamento anual obrigatório de diversos veículos pertencentes ou a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem como objeto o pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), referente ao licenciamento anual obrigatório de diversos veículos pertencentes ou a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarana/ES.

O procedimento foi instruído com Ofício de solicitação, Documento de Formalização de Demanda, designação de gestor e fiscais do contrato e os boletos de pagamento emitidos pelo DETRAN/ES.

A justificativa apresentada pela área demandante é a obrigatoriedade legal do licenciamento para a circulação de veículos automotores, visando garantir segurança, conformidade ambiental e regularidade da frota utilizada para transporte escolar e demais serviços da pasta.

Consta ainda a informação de que o DETRAN/ES não possui certidão negativa de débitos junto à Fazenda Nacional.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.





De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

A presente manifestação tem por objetivo, analisar a legalidade do pagamento de licenciamento anual de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a possibilidade de dispensa de licitação com base na inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

O licenciamento anual de veículos é um procedimento obrigatório estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no artigo 130. O pagamento desse licenciamento é necessário para que os veículos possam circular legalmente nas vias públicas, garantindo a conformidade com as normas de trânsito e segurança.

A responsabilidade pelo pagamento do licenciamento recai sobre o proprietário do veículo, que deve efetuar o pagamento da taxa correspondente junto ao DETRAN de seu estado e que neste caso é o Município de Itarana. O valor arrecadado com o licenciamento é destinado ao custeio das atividades de fiscalização, manutenção e melhorias no sistema de trânsito.





A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). Vejamos *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso específico do pagamento de licenciamento anual de veículos, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva do DETRAN, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma entidade pública específica, que detém o monopólio da atividade.

Considerando que o DETRAN é uma autarquia estadual responsável pelo licenciamento de veículos, e que a cobrança da taxa de licenciamento constitui uma obrigação legal para os proprietários de veículos, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço.

O licenciamento anual de veículos é uma obrigação legal imposta a todos os proprietários de veículos automotores no Brasil. Esse procedimento é regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997. Conforme o artigo 130 do CTB:

"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, do Distrito Federal ou Município, onde estiver registrado o veículo."

A redação do artigo 130 do CTB deixa claro que a competência para o licenciamento de veículos é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, representados pelos DETRANs. Estes órgãos são responsáveis por executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao trânsito de veículos e à habilitação de condutores em suas respectivas jurisdições.





A exclusividade do serviço de licenciamento de veículos pelo DETRAN se justifica por diversas razões:

- **Unidade e Controle:** A centralização do licenciamento em uma única entidade estadual (DETRAN) permite um controle mais eficaz e uniforme sobre a frota de veículos, garantindo a integridade e a segurança das informações registradas.
- **Fiscalização:** Os DETRANs têm a capacidade e a autoridade para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, o que inclui a verificação da regularidade do licenciamento de veículos.
- **Segurança Jurídica:** A exclusividade evita conflitos de competência e garante segurança jurídica aos proprietários de veículos, que sabem a quem recorrer para regularizar a situação de seus veículos.

Conforme a Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa pública obedece a três etapas: empenho, que é a reserva de dotação orçamentária autorizada por autoridade competente (art. 58); liquidação, que verifica o direito do credor e apura o valor e destinatário do pagamento (art. 63); e pagamento, que consiste na entrega do numerário, somente após a liquidação, mediante ordem de pagamento (art. 64).

Tais fases devem observar também a LRF, PPA, LDO, LOA e normas municipais pertinentes. No caso do DUA/DETRAN, o empenho prévio do valor das taxas de licenciamento anual da frota é requisito indispensável para a formalização e legalidade do compromisso financeiro.

Quanto à exigência de regularidade fiscal, o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações com órgãos ou entidades da Administração Pública, a comprovação de regularidade fiscal pode ser dispensada, desde que a contratação decorra de competência exclusiva legalmente atribuída ao ente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a ausência de CND não inviabiliza o pagamento de tributos, taxas ou tarifas a entes públicos prestadores exclusivos do serviço (TCU, Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário).

O procedimento administrativo contém os elementos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, tais como: documento de formalização de demanda, justificativa da necessidade, especificação do objeto, designação de gestor e fiscais do contrato, e indicação da dotação orçamentária.

Outrossim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR) revela-se inexigível, porquanto não há alternativas técnicas ou fornecedores a





serem comparados, sendo suficiente a instrução do processo com a formalização da demanda, justificativa legal, documento de cobrança emitido pelo órgão competente e indicação da dotação orçamentária, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com as disposições normativas aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam vícios formais capazes de comprometer a legalidade do ato, uma vez que a contratação está amparada em fundamento legal e atende aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o procedimento administrativo para pagamento do licenciamento anual dos veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarana/ES, diretamente ao DETRAN/ES, é juridicamente regular, por se tratar de obrigação legal e anual, enquadrada em hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e amparada pelo art. 130 do CTB.

Recomenda-se a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Por fim, o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571





DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 003696/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamentonoArtigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Referência e Parecer Jurídico.

Itarana/ES, 15 de agosto de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2024.036E0700001.10.0014.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Contratações

Remessa
de dados

Retificação



Transferências



Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0027 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0027

Valor estimado: R\$ 2.264,40

Processo administrativo: 003696/2025

Autuação: 13/08/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), referente ao licenciamento anual obrigatório de diversos veículos pertencentes ou a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

**Detalhes**[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025

ID CiudadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0027

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 003696/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 20 de agosto de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003696/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.264,40 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0027

Itarana/ES, 18 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Inexigibilidade de Licitação**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº09/2025**

PROCESSO: Nº 005404/2025

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2025.038E0500002.10.0009

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaré -ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.088.281.0001-90, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000, no uso das atribuições que lhe confere, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000009/2025**, Processo Administrativo nº 005404/2025, cujo objeto versa sobre a contratação de Artistas, para realização de shows, na comemoração do Dia dos Pais, que acontecerá no Centro de Convivência Marcelina Coco: Grupo Alegria, no dia 28 de agosto de 2025, oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000001/2025, Processo Administrativo nº 000019/2025.

Contratado/categoria/valor:

Felipe Machado Sampaio / Banda / R\$ 3.233,33

Jaguaré-ES, 18 de Agosto de 2025.

FERNANDA RENATA PACHECO DE SOUZA SABINO

Secretária Municipal

Protocolo 1615281

Ata de Registro de Preço**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/2025, ORIUNDA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000021/2025****ID CONTRATAÇÃO:** 2025.038E0500002.01.0016**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ**CONTRATADO:** COMERCIO DE MERCADORIAS COLATO LTDA**OBJETO:** Registro de preços para a eventual aquisição de kits lanches coletivos.**VALOR:** R\$ 41.168,00**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Jaguaré-ES, 18 de Agosto de 2025.

FERNANDA RENATA PACHECO DE SOUZA SABINO

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1614740

Itarana**Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003696/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Unico de Arrecadação DUA/DETRAN - Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.264,40 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação** A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0027

Itarana/ES, 18 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1614728

Itaguaçu**Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-G2D5D**

O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando contratação de empresa especializada na confecção de lixeiras em aço galvanizado. de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. Nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.